



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



AO EXCELENTESSIMO SR. ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, entidade de Primeiro Grau, CNPJ nº 60.015.898/0001-01, com sede na à Rua Sergio Paulo Fredii 864, bairro Ocián, Praia Grande/SP, CEP nº 11704-595, neste ato representado por seu Diretor Presidente ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público Municipal, RG nº 23.870.618-7, CPF nº 251.225.528-00, por seu advogado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência para expor e requerer, o que faz nos seguintes termos:

A presente pretensão versa sobre as peculiaridades dos serviços prestados pelos servidores porteiros.

CLAUSULA - FUNÇÃO GRATIFICADA:

Pagamento de Gratificação, idêntica a função gratificada que foi concedida aos motoristas condutores através da Lei Complementar 836/2019. Tal solicitação se dá em razão das atividades que hoje são desempenhadas pelos referidos porteiros, tais como: Atividades de vistorias e manobras/condução de veículos dentro do Pátio de apreensão de veículos.

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

CLAUSULA – SISTEMA DE MONITORAMENTO E RÁDIO DE COMUNICAÇÃO:

Visando a implementação de medidas de segurança, deverá ser procedida a instalação de sistema de monitoramento através de câmeras nas guaritas e demais locais de trabalho dos porteiros, bem como a disponibilização de rádio de comunicação com canal direto ao SICOI, implantação e instalação de botão de pânico em todos os postos de trabalho.

CLAUSULA - INTERVALO INTRAJORNADA:

Fica assegurado o pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo intrajornada com adicional de 50%.



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CLAUSULA- CONDIÇOES ADEQUADAS DE TRABALHO:

No local onde são desempenhadas as atividades dos porteiros e vigilantes devem ser disponibilizadas condições adequadas de trabalho com guaritas confortáveis, em espaços adequados, seguros, possua ventilação adequada, proteção contra as chuvas e intempéries, não haja exposição a raios solares e calor excessivo e sejam fornecido assentos adequados observando as regras de ergonomia, instalações sanitárias adequadas para suprir qualquer tipo de necessidade fisiológica, tudo nos termos das Normas Regulamentadoras 24, 15,21.

Disponibilização de refeitório no local de trabalho capaz de permitir que o trabalhador possa realizar suas refeições e haja fornecimento de água potável, disponibilização de vestiários em boas condições, em todos os postos de serviços.

CLAUSULA: CAPACITAÇÃO E CURSO PROFISSIONALIZANTE:

Para o desempenho das atividades e com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO requer a disponibilização de cursos de formação continuada de profissionalização voltada à especialização nos cargos e funções desempenhadas, através do convenio firmado com a Prefeitura e o SESTE/SENAT.

CLAUSULA- CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DO CARGO

Que a Administração realize a contratação por meio de concurso público de mais profissionais do cargo de porteiro, para que seja suprida a demanda dos postos que requerem tal profissional.

CLÁUSULA – VALE TRANSPORTE:

A municipalidade fornecerá aos trabalhadores mensalmente, de forma antecipada, vale transporte **municipal, intermunicipal e interestadual**, para despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa em transporte coletivo público, urbano.

§1º – Fazer valer a redação do Art. 103 da Lei Complementar nº 714/2015:

Os trabalhadores titulares dos cargos previstos no Anexo I desta Lei Complementar, que fizerem horas extras aos sábados, domingos e feriados, terão direito à concessão de vale transporte.

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

§2º – O vale transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 3% (três por cento) de seu salário base, excluídos quaisquer adicionais ou outras vantagens, cabendo à Prefeitura fornecer ajuda de custo referente à parcela excedente necessária ao deslocamento básico do servidor.

CLAUSULA - TRABALHO A CEU ABERTO:

No trabalho desempenhado a céu aberto ou ao ar livre, sujeito a exposição de vento, chuva, raios, relâmpagos, descargas atmosféricas, radiação solar, e exposição aos raios ultravioleta, fica a municipalidade obrigada a fornecer **sem ônus para o trabalhador, capa de chuva, protetor solar, óculos de sol (com ou sem grau) ou clip on**, e hidratação e reposição de sais minerais, de acordo com a NR 6

PARAGRAFO PRIMEIRO- A municipalidade promoverá campanhas de conscientização e medidas de proteção contra os perigos da exposição solar, **chuvas, descargas atmosféricas, raios e relâmpagos**.

A NR 21 do MTE no item- 21.2 Serão exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes. Em relação à insolação excessiva, prevista no anexo 7 da NR 15, os agentes insalubres poderiam ser identificados como as radiações não ionizantes, entre elas, as ultravioletas, oriundas do sol. Estudos comprovam que a excessiva exposição ao sol e à radiação ultravioleta está associada a vários tipos de câncer de pele, envelhecimento precoce, catarata e outras doenças oculares, bem como contribui para que o organismo fique menos resistente a infecções.

Adriano Roberto L. da Silveira
Presidente

De acordo com o PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, a cada ano, mais de dois milhões de pessoas são vítimas de câncer de pele não-melanoma e 200 mil do tipo melanoma maligno. Entre 12 e 15 milhões de pessoas estão cegas, no mundo inteiro, devido à catarata e, segundo estimativas da OMS – Organização Mundial da Saúde, em cerca de 20% desse total (mais ou menos 3 milhões) a cegueira pode ter tido como causa a exposição excessiva aos raios UV.

Medidas de proteção pessoal contra a exposição à radiação ultravioleta incluem roupas adequadas, chapéus e uso de filtros solares, de preferência com fator de proteção alto. Para os olhos, óculos escuros com lentes anti-raios UV.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não é só o calor artificial excessivo que enseja o pagamento de adicional de insalubridade. Este também é devido aos que se expõem a trabalho em ambiente naturalmente sujeito às demais intempéries (anexo 3 da NR 15 da Portaria 3.214/78 - MTB). (TRT 2ª R. - 7T - RO/02940510320/94 - Rel. Juiz Braz José Molica – DOE SP 18/04/19967 P)



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CLAUSULA EPI –EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

Nos termos da Norma Regulamentadora, são exigidos equipamentos individuais de proteção para o desempenho da atividade. Diante disto requer a concessão de equipamentos de proteção individual adequado para o desempenho da referida função inclusive filtro solar nos termos da NR 6

Aproveitando o ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

Sem mais.

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente


SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

~~ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA~~
~~Presidente~~